



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

RELOCI

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DO PREFEITO

JAIME SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE FONSECA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

TEODORICO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO
CONTROLADOR GERAL

EMÍDIO FERREIRA DE SOUZA
TÉCNICO CONTÁBIL

APRESENTAÇÃO

O Sistema de Controle Interno do Município de Ponto Belo-ES foi implantado através da Lei Municipal nº 350/2012 alterada pela Lei 386/2013 e Regulamentado pelo Decreto Municipal 524/2013, alterado pelo Decreto Municipal 671/2018, nos termos da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em obediência aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

Para cumprimento das determinações contidas na IN TCE/ES nº 43/2017 e o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF apresentamos o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Relatório e Parecer Conclusivo da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES, sobre as Contas do exercício financeiro de 2020, referente às Contas do Prefeito.

O desígnio dos trabalhos para emissão de relatório e parecer conclusivo do controle interno, limitou-se a análise e avaliação dos procedimentos dos pontos de controle do Anexo III da tabela 6 da IN TCE/ES 043/2017. (Alterada pelas Instruções Normativas nºs 047/2018, 054/2019 e 058/2019).

A elaboração do presente relatório se perfaz com base nas informações extraídas dos sistemas dos Departamentos de Contabilidade, Tributário, Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio, assim como, diante de análises e verificações realizadas durante o exercício de 2020 e demais solicitações da UCCI na efetivação dos trabalhos desta Unidade.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI tem como função primordial promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Ponto Belo, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Além disso, cabe ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Inclui-se também como atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se tratam apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Municípios de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores.

A despeito disso, a Lei Municipal nº 350/2012 alterada pela Lei 386/2013 e Regulamentado pelo Decreto Municipal 524/2013, alterado pelo Decreto Municipal 671/2018, prevê como atribuições da Unidade Central de Controle Interno, dentre outras, as seguintes:

- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo certificados, pareceres e relatórios sobre os mesmos;
- Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos, da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos através de convênios, acordos ou contratos;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Alertar a autoridade competente para tomar as providências, conforme disposto no art. 31, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, **em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal**, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- Manifestar-se, por iniciativa própria ou quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos administrativos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Após esgotar as ações na esfera administrativa, o responsável pela Unidade Central de Controle Interno do respectivo poder, representará ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- Emitir parecer conclusivo sobre as Contas Anuais prestadas pela Administração;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Como se observa, além das atribuições acima elencadas, à Unidade Central de Controle Interno do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias e ao Prefeito Municipal, sempre que solicitada, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Atualmente a Unidade Central de Controle Interno deste Órgão do Poder Executivo do Município de Ponto Belo possui status de Secretaria e é subordinada diretamente ao Chefe do Executivo (Art. 7º da Lei Municipal nº 350/2012).

Quanto à estrutura física registramos que a UCCI é instalada no prédio da Prefeitura Municipal, situado na sede do Município e possui sala própria apta para utilização, com recursos necessários aos trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na UCCI, esclarecemos que este Controlador Geral possui nível superior em Direito, preenchendo os requisitos legais para ocupar o cargo, o qual atua sozinho nas atribuições específicas do Setor desde março de 2017.

Com o advento da Lei Municipal nº 387/2013, foi criado na estrutura administrativa do Município de Ponto Belo 01 (um) cargo de “Auditor Público Interno”, cujos requisitos para provimento são curso superior em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito e conhecimentos específicos em auditoria, entretanto, até a presente data a vaga não foram preenchida em que pese às recomendações deste controle interno e a imposição legal citada. Neste sentido diante das recomendações, o gestor municipal encaminhou projeto de Lei solicitando ao legislativo autorização de concurso público. Convertido em lei conforme lei 537 de 23 de julho de 2019. No entanto, não ocorreu até a presente data, fato que justifica não ter havido a auditoria.

**MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE
A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – PONTO BELO**

Emitente: Unidade Central do Sistema de Controle Interno-UCCI

Entidade: Município de Ponto Belo

Gestor responsável: Sérgio Murilo Moreira Coelho

Exercício: 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

RELATÓRIO

Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do ***Município de Ponto Belo-ES***

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do ***Município de Ponto Belo-ES***, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ***Município de Ponto Belo-ES***

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Ressaltamos oportunamente que os pontos de controle avaliados foram listados com a palavra “Sim” e as observações segue na horizontal “Resultado da análise”, onde constam as observações/esclarecimentos decorrentes das avaliações, bem como possíveis inconformidades detectadas. Por fim, considerando que o sistema de controle interno de Ponto Belo-ES encontrava-se no exercício de 2020 em fase de implantação e, considerando ainda que a Unidade Central De Controle Interno contar apenas com este subscritor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

algumas as matérias (pontos de controle), não foram apreciadas, as quais estão listadas com a palavra “Não”, Conforme orienta a IN TCE/ES 043/2017

1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.Itens de abordagem prioritária

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Processos Administrativos Analisados	Resultado da Análise
1.1.1	Prestação de contas anual-execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do poder executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate a sonegação as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	SIM	Verificação documental realizada	É evidenciado na prestação de contas anual o desempenho da arrecadação em relação à previsão, porém, não destaca nenhuma providência no âmbito da fiscalização.
1.1.2	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder	SIM	Verificação documental: Relatório de pagamentos efetuados. – Movimento financeiro	Não houve dotações orçamentárias, créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, municipal no exercício em tese. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.			transferências ao Poder Legislativo foram apenas referentes ao duodécimo, estes foram transferidos conforme preconiza a lei até o dia 20 de cada mês. Com exceção do mês de janeiro, que foi repassado dia 21.
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Gestão patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Processos Administrativos Analisados	Resultado da Análise
1.2.1	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	SIM	Relatório de arrecadação por receita de crédito. Setor tributos	Os créditos tributários derivados de dívida ativa estão sendo devidamente gerados, porém, não foram adotadas medidas de cobrança, sendo que os pagamentos das respectivas dívidas quando ocorre é de maneira espontânea, por interesse do devedor.
1.2.2	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	SIM		As obrigações contraídas no período foram pagas ou foi deixado recursos para salda-las



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Processos Administrativos Analisados	Resultado da Análise
1.3.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Educação – remuneração dos profissionais do magistério CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada no Demonstrativo Simplificado do RREO	Constatou-se que o município aplicou R\$ 4.550.263,44 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) Correspondente ao percentual de 27,19% atendendo o disposto no artigo 212 da CRFB/88 e artigo 69 da LDB
1.3.2	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	SIM	Conformidade – Verificação documental efetuada no– RGF. Demonstrativo da despesa com pessoal.	Todas as despesas com pessoal foram consideradas no cálculo do limite de gastos
1.3.3	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM	Conformidade – Verificação documental efetuada no– RGF. Demonstrativo da despesa com pessoal.	Foram observados, O Executivo atingiu 46,38% Atendendo a alínea “b” inciso III do artigo 20 da LC 101/2000. Legislativo 2,82% atendendo a alínea “a” inciso III do artigo 20 da LC 101/2000. Consolidado 49,20%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

1.3.4	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF	SIM	Lei 565 de 12 de março de 2020. Lei 566 de 12 de março de 2020. Lei 567 de 12 de março de 2020. Lei 569 de 05 de maio de 2020. Lei 570 de 05 de maio de 2020. Lei 571 de 05 de maio de 2020. Lei 575 de 19 de maio de 2020. Lei 576 de maio de 2020. Lei 578 de 18 de junho de 2020 Lei 588 de 30 de julho de 2020.	Todos os atos praticados com despesa de pessoal foram precedidos de observância aos limites do artigo 21 inciso I e II da LRF.
1.3.5	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores <u>ao final do mandato do titular do Poder.</u>	SIM	Lei 565 de 12 de março de 2020. Lei 566 de 12 de março de 2020. Lei 567 de 12 de março de 2020. Lei 569 de 05 de maio de 2020.	O Controle Interno em análise das lei que criaram cargos ou majoraram salários no ano em referência, observou que as despesas com pessoal foram anteriores aos últimos 180 dias do término do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

					Lei 570 de 05 de maio de 2020. Lei 571 de 05 de maio de 2020. Lei 575 de 19 de maio de 2020. Lei 576 de maio de 2020. Lei 578 de 18 de junho de 2020 Lei 588 de 30 de julho de 2020.	
1.3.6	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	SIM	Conformidade – Verificação documental efetuada no RGF Demonstrativo da despesa com pessoal.	As despesas com pessoal conforme RGF foram de R\$ 13.428.596,27 , (treze mil, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), ou seja, 46,38% da receita corrente líquida. O limite máximo permitido na receita corrente líquida foi de 15.633.430,53 (quinze mil seiscientos e trinta e três mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), portanto, as despesas totais com pessoal atingiram o limite de 85,89% do limite máximo 54% .
1.3.7	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências/medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23. c/c CRFB/88, art. 169, §§3º e 4º	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 168, §§3º e 4º da CF 88)	SIM	Conformidade Verificação documental efetuada no RGF Demonstrativo da despesa	R\$ 13.428.596,27 , (treze mil, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), ou seja, 46,38% da receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			foram adotadas.		com pessoal.	corrente líquida portanto, não ultrapassando o limite estabelecido no artigo 20 da LRF.
1.3.8	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qual quer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservado a inexistência:	SIM	Lei 565 de 12 de março de 2020. Lei 566 de 12 de março de 2020. Lei 567 de 12 de março de 2020. Lei 569 de 05 de maio de 2020. Lei 570 de 05 de maio de 2020. Lei 571 de 05 de maio de 2020. Lei 575 de 19 de maio de 2020. Lei 576 de maio de 2020. Lei 578 de 18 de junho de 2020 Lei 588 de 30 de julho de 2020.	Os atos que envolveram o referido item foram precedidos de legalidade.
			I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	SIM	Leis referidas	Acompanhada de Prévia dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	SIM	Artigo 44 da Lei nº545/2019 (LDO) Das Disposições sobre Despesas com pessoal	As lei aqui relacionadas foram elaboradas em obediência a autorização específica da LDO.
1.3.9	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2o do artigo 29- A da CRFB/88.	SIM	Verificação documental: Lei 554/2019 (LOA); Relatório de pagamentos efetuados. – Movimento financeiro	Em 21 de Janeiro R\$ 91.000,00 Em 12 de fevereiro R\$ 91.000,00 Em 12 de março. R\$ 91.000,00 Em 07 de abril R\$ 86.300,00 Em 12 de maio R\$ 86.300,00 Em 15 de junho R\$ 86.300,00 Em 10 de julho R\$ 86.300,00 Em 10 de agosto 86.300,00 Em 10 de setembro 86.300,00 Em 15 de outubro R\$ 86.300,00 Em 10 de novembro R\$ 86.300,00 Em 10 de dezembro R\$.86.300,00 Perfazendo um total de R\$ 1.049.700,00
1.3.10	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	SIM	Relatório de Gestão Fiscal Conformidade – Revisão analítica efetuada no Demonstrativo RGF Demonstrativo da dívida consolidada 1º e 2º semestre. Orçamento fiscal.	Receita corrente líquida R\$ 28.950.797,28 (Vinte e oito milhões novecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e sete reais e vinte oito centavos) Limite da resolução 120% sobre a RCL: R\$ 34.740.956,74 (trinta e quatro milhões setecentos e quarenta mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

						centavos) Divida Consolidada do município 2º semestre R\$ 320.674,96 (trezentos e vinte mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos). 1,11% sobre a Receita Corrente Líquida. Não ultrapassou limite definido Pelo Senado federal.
1.3.11	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	SIM	Conformidade – Revisão Analítica. Efetuada no Demonstrativo de Operação de Crédito do Relatório de Gestão Fiscal	O município não contratou operações de crédito no exercício de 2020
1.3.12	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	SIM	Conformidade - Verificação documenta efetuada Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária-RREO. Despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino.	O município aplicou R\$ 3.451.511,57 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) correspondente ao percentual de 83,99% dos recursos do FUNDEB,
1.3.13	Educação – Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência	SIM	Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária.	Sim, foram observadas as proibições e permissões legais, O município não possui Regime Próprio de Previdência, se enquadra no Regime Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			(repassa financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.			
1.3.14	Saúde aplicação mínima	–	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	SIM	Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária Despesas com ações e serviços públicos de saúde. Aplicados em ações e serviços públicos de saúde o equivalente a R\$ 3.875.361,89 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos Representando 23,16 nas ações e serviços de saúde.
1.3.15	Saúde pertinência	–	LC 141/2012, arts. 3º e 4º	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repassa financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	SIM	Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária Sim, foram observadas as proibições e permissões legais. O município não possui Regime Próprio de Previdência, se enquadra no Regime Geral.

2. Itens de abordagem complementar

2.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO e Lei Orçamentaria Anual LOA]

Código	Ponto de Controle	de	Base Legal	Procedimento	Visto	Processos Administrativos Analisados	Resultado da Análise
	LDO	–	CRFB/88,	Avaliar se as diretrizes,		Conformidade	Artigo 18 parágrafos 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

2.1.1	compatibilidade com Plano Plurianual.	art. 165, § 1º.	objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	SIM	- verificação documental efetuada na Lei 545/2019 – LDO; Lei 485/2017 PPA (quadriênio 2018 a 2021)	e 2º, da LDO lei 545/2019.
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	SIM	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 545/2019 – LDO;	As prioridades para Limitação de empenho , bem como os procedimentos, estão previstos no artigo 24 da Lei 545/2019 (dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento exercício 2020)
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	SIM	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 545/2019 – LDO;	Artigo 39 parágrafo Único- e artigo 40 da Lei 545/2019 – LDO;
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	SIM	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 545/2019 – LDO;	Estar Previsto no artigo 32 e parágrafo Único Lei 545/2019 – LDO;
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal	SIM	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 545/2019– LDO;	Contém no anexo conforme art. 9º da Lei 545/2019: Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Evolução do patrimônio líquido; Origem e aplicação dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.			obtidos com alienação de ativos; Estimativa e compensação da renúncia de receita; Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; Demonstrativo de riscos fiscais e providências.
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	SIM	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 545/2019 – LDO – e Manual de Demonstrativo Fiscais editado pela STN.	Sim, o Anexo das metas fiscais da LDO, aprovada para o exercício, foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	SIM	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 545/2019 – LDO –	Sim, Consta o anexo de riscos fiscais, passivo contingente (demandas judiciais e trabalhistas) Providência R\$ 150.000,00 Total R\$ 150.000,00
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	SIM	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 545/2019 – LDO – e Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Sim, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integra a LDO aprovada para o exercício, foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	SIM	Conformidade - verificação documental de expedientes internos.	O município aplicou o disposto no artigo 12, § 3º da lei 101/2000 parcialmente,
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	SIM	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 545/2019 – LDO, Lei 554/2019 LOA e 485/2017-PPA	Sim, A Lei 554/2019 está compatível com a LDO e o PPA.
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	SIM	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 545/2019 – LDO e Lei 554/2019–LOA	Legislação Orçamentária Municipal referente ao exercício de 2019 LOA – Lei 554/2019 e LDO – Lei 545/2019
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita.	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das	Não	Não analisado	Não analisado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.			
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	SIM	Conformidade - Verificação documental efetuada na Lei nº 545/2019 LDO e Lei nº 554/2019– LOA	Foi fixada na LOA dotação orçamentária para reserva de contingência em montante definido, compatível ao percentual estabelecido na LDO em seu artigo 27 podendo destinar percentual não inferior a 3% das receitas correntes líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para abertura de créditos adicionais suplementares.
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	SIM	Conformidade - Verificação documental efetuada na Lei 545/2019 - LDO e 554/2019– LOA –	Previstos nos anexos das Leis Orçamentárias
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	SIM	Conformidade - Verificação documental efetuada na Lei Orçamentária nº 554/2019	Sim. Foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.
2.1.16	LOA – programação	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a	NÃO	Não analisado	Não analisado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

	financeira e cronograma de desembolso.		programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.			
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	SIM	Conformidade - Verificação Documental	Não foram realizadas audiências Públicas para elaboração e discussão dos projetos referidos. OBS: a UCCI Unidade Central de Controle Interno através de ATO RECOMENDATÓRIO nº006 de 29 de março de 2019, recomendou a realização das referidas audiência. Porém, não foi cumprido.

2.2. Gestão Fiscal, Financeira e orçamentaria.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Processos Administrativos Analisados	Resultado da Análise
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	SIM	Anexo de Metas Fiscais. RREO, RGF. Balancete Contábil	As receitas comportaram o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais
2.2.2	Instituição, previsão e execução de Receitas.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de	SIM	Lei Complementar numero 16/2017 (Código Tributário) Lei Complementar nº 20/2018	Os tributos de competência do município foram instituídos devidamente, através da lei Complementar numero 16 em 29 dezembro de 2017 (Código Tributário). Alterado pela Lei Complementar nº 20/2018. Entretanto não foi identificadas providências no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.			de fiscalização das receitas e combate a sonegação.
2.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro	LC 101/2000, art. 14	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal Lei 572 de 05 de maio de 2020	O Município concedeu benefício de natureza tributária da qual decorresse renúncia de receita. Se trata de tarifa na contribuição de custeio de iluminação Pública (COSIP) em razão da emergência de saúde pública relacionada ao novo corona vírus (COVID 19) aos consumidores que se enquadram nos critérios de consumo igual ou inferior a 220 Kwh/mês. Não houve estimativa de impacto financeiro.
2.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal Lei 572 de 05 de maio de 2020	O Município concedeu benefício de natureza tributária da qual decorresse renúncia de receita. Se trata de tarifa na contribuição de custeio de iluminação Pública (COSIP) em razão da emergência de saúde pública relacionada ao novo corona vírus (COVID 19) aos consumidores que se enquadram nos critérios de consumo igual ou inferior a 220 Kwh/mês, No entanto, não foram adotadas medidas de compensação, conforme a LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal Lei 572 de 05 de maio de 2020	O Município concedeu benefício de natureza tributária da qual decorresse renúncia de receita. Se trata de tarifa na contribuição de custeio de iluminação Pública (COSIP) em razão da emergência de saúde pública relacionada ao novo corona vírus (COVID 19) aos consumidores que se enquadram nos critérios de consumo igual ou inferior a 220 Kwh/mês, O desconto foi concedido através da Lei 572/2020
2.2.6	Renúncia de receitas - resultados	CRFB/88, art. 37. Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal Lei 572 de 05 de maio de 2020	O desconto de que se trata lei municipal 572/2020, foi concedido excepcionalmente em razão do novo corona vírus (COVID 19). Seu resultado teve impacto positivo, pois visava as famílias em estado de vulnerabilidade social. Atendendo as justificativas para sua concessão.
2.2.7	Renúncia de receitas- avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, §1º/Lei	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal	Não houve benefício com incentivos fiscais a projetos ou atividades no exercício em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

		específica.	benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.			
2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	NÃO	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno
2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	NÃO	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
2.2.10	Execução de	CRFB/88,	Avaliar se houve execução de	SIM	Conformidade – Verificação	Todos os programas e projetos executados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

	programas e projetos	art. 167, I.	programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.		Documental efetuada na legislação Municipal	município foram executados em observância a Lei orçamentária.
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal. Balancete Analítico Contábil	Todas as despesas foram realizadas dentro do previsto nos créditos orçamentários.
2.2.12	Execução de despesas – vinculação	CRFB/88, art. 167, inciso IV	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	NÃO	Item não analisado pelo controle interno	Item não analisado pelo controle interno
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes	SIM	Lei 554/2019 Art. 5º (Crédito Suplementar) Lei 601 de 11 de dezembro de 2020 (Crédito Adicional)	A abertura de créditos adicionais suplementares foram precedidos de autorização legislativa, conforme leis: Lei 554/2019 (LOA) (Crédito Suplementar) Lei 601 de 11 de dezembro de 2020 (Crédito Adicional)
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM	Conformidade Verificação Documental efetuada na legislação Municipal -Listagem de Créditos adicionais	Pela Lei 554/2019 Art. 5º (Crédito Suplementar) DECRETOS: 01-02-03-04-05-06-07-09-10-11-12/2020
2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências.	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de	SIM	Legislação municipal específica	Não houve transposição ou remanejamento ou transferência sem autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.			A lei 554/2019 LOA Lei base para toda as transferências realizadas,
2.2.16	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal	Não houve a utilização dos recursos citados.
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal	Não houve a criação de fundos no exercício de 2020.
2.2.18	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação	Não houve
2.2.19	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. Legislação específica	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o se comportamento em relação à previsão, bem como, se for o	NÃO	Este item não foi analisado pela controladoria	Este item não foi analisado pela controladoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

		– LOA.	caso, as razões determinantes do déficit financeiro.			
2.2.20	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Portal transparência	<i>Devidamente publicado:</i> - PPA a LDO e LOA, -RGF 1º semestre 2º semestre e anual. -RREO 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre -balanço orçamentário e demonstrativos de restos a pagar por poder e órgão, -Parecer prévio quando emitido e, -relatório do e-sic, -relatórios de prestação de contas anual emitidos pela UCCI, -Instruções Normativas. Quanto às disposições contidas na LRF foram divulgadas parcialmente.
2.2.21	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foram objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Portal transparência	Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos foram publicados em tempo real.
2.2.22	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua	SIM	Verificação documental. Consulta ao setor de contabilidade	<i>Em análise deste controle sobre este item, constatamos que as contas do chefe do poder executivo, encontra-se no órgão técnico responsável por sua elaboração, (setor</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.			<i>de contabilidade), Bem como foram encaminhadas ao Poder Legislativo.</i>
2.2.23	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts.52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância as normas editadas pela secretaria do Tesouro nacional.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação RREO e RGF	Os demonstrativos fiscais foram elaborados em da observância da legalidade
2.2.24	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação	O município contribuiu com custeio de outros entes da federação no tocante a convênios e subvenções, na área de saúde. Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação municípios dentro das previsões legais e autorizado pelo Poder Legislativo: Lei nº 523/2019 (Convênio com Hospital e Maternidade São Mateus-ES-Casa Nossa Senhora Aparecida, Lei nº581/2020 Unidade Mista de Internação de Mucurici-ES
2.2.25	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação	Não houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedade de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

2.3 Gestão Patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Processos Administrativos Analisados	Resultado da Análise
2.3.1	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	SIM	Demonstrativos contábeis	Os demonstrativos contábeis consolidam a execução Orçamentária, financeira e patrimonial. Não existem estatais dependentes nem consórcio público.
2.3.2	Dívida ativa e demais créditos tributários cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados na LDO	SIM	Conformidade – Verificação Documental efetuada no setor tributário analisando o lançamento sintético e relatório da dívida ativa e Créditos tributários	Não houve cancelamento de dívida ativa.

2.4 Limites Constitucionais e legais

Código	Ponto de	Base Legal	Universo do Ponto de	Visto	Processos	Resultado da Análise
---------------	-----------------	-------------------	-----------------------------	--------------	------------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

o	Controle		Controle		Administrativos Analisados	
2.4.1	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	NÃO	Este item não foi analisado pela controladoria	Este item não foi analisado pela controladoria
2.4.2	Dívida pública-evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	SIM	Conformidade – Verificação documental efetuada no RGF	Constatou-se que o Município não ultrapassou o limite definido Pelo Senado federal, portanto, sem necessidade de redução de excedente inexistente.
2.4.3	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo,	SIM	Conformidade – Verificação documental efetuada no RGF.	Constatou-se que o Município não ultrapassou o limite definido Pelo Senado federal, portanto, sem necessidade de redução de excedente inexistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.			
2.4.4	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36	Avaliar se o Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	SIM	Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo s de operação de crédito	O Município não realizou nenhuma operação de crédito com instituição financeira, e nem tem sob seu controle a referida instituição.
2.4.5	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Município por instituição financeira por ele controlada.	SIM	Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo s de operação de crédito	O Município não realizou nenhuma operação de crédito com instituição financeira, e nem tem sob seu controle a referida instituição.
2.4.6	Operação de crédito-vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	SIM	Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo s de operação de crédito	O Município não realizou nenhuma operação de crédito com instituição financeira.
2.4.7	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	SIM	Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo de operação de crédito	O Município não realizou nenhuma operação de crédito com instituição financeira.
	Operação de	CRFB/88,	Avaliar se houve realização de	SIM	Relatório de	O Município não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

2.4.8	crédito – despesas de capital	art. 167, inciso III	operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	.	Gestão Fiscal Demonstrativo de operação de crédito	realizou nenhuma operação de crédito com instituição financeira.
2.4.9	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.	SIM	Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo s de operação de crédito	O Município não realizou nenhuma operação de crédito com instituição financeira.
2.4.10	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida	SIM	Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo s de operação de crédito	O Município não realizou nenhuma operação de crédito com instituição financeira..
2.4.11	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	SIM	Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo s de operação de crédito	O Município não realizou nenhuma operação de crédito com instituição financeira.
2.4.12	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas	SIM	Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo s de operação de crédito	O Município não realizou nenhuma operação de crédito com instituição financeira.
2.4.13	Operação de crédito –	Resolução nº 43/2001 do Senado	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo	SIM	Relatório de	O Município não realizou nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

	concessão de garantias e contragarantias – limite	Federal, art. 9º.	Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida		Gestão Fiscal Demonstrativo s de operação de crédito	operação de crédito com instituição financeira.
2.4.14	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmadas pelo Município	SIM	Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo s de operação de crédito	O Município não realizou nenhuma operação de crédito com instituição financeira.
2.4.15	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	SIM	Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo s de operação de crédito	O Município não realizou nenhuma operação de crédito com instituição financeira.
2.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	SIM	Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo s de operação de crédito	O Município não realizou nenhuma operação de crédito com instituição financeira,.

2. Constatações e proposições Destacaram abaixo as constatações desta Unidade Central de Controle Interno, acerca dos itens selecionados para análise, conforme tabela do tópico 1.1, indicando os achados e as proposições, conforme destacamos na tabela abaixo, utilizando como referência o código indicado na tabela 1. **Informamos que as notificações aos responsáveis e que se encontra aguardando providências, foram formalizadas e protocoladas concomitante a este relatório.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

1. Itens de abordagem prioritária

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.2.1	Em verificação desta controladoria nos Relatório de arrecadação por receita de crédito e em análise do Setor tributos, confirmamos que os créditos tributários derivados de dívida ativa estão sendo devidamente gerados, porém, podemos constatar que o município não tomou providências, com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários, em desconformidade com preceito contido na LC 101/2000, art. 11.	Que o Poder Executivo bem como a procuradoria, através das vias legais use de todas as medidas cabíveis quanto à cobrança da dívida ativa e demais créditos tributários.	Recomendado aos responsáveis. – Recomendação UCCI/PMPB nº 002/2020. Aguardando adoção de providências

1. Itens de abordagem prioritária

1.3 Limites constitucionais e legais

1.3.9	Em verificação desta controladoria através de Verificação documental na Lei 554/2019 (LOA); nos Relatório de pagamentos efetuados. E no Movimento financeiro no tocante aos repasses ao Legislativo, pode se constatar que os repasses obedeceram aos limites quanto aos valores. Bem como quanto aos prazos fixado na CRFB/88, com exceção do mês de Janeiro que o repasse ocorreu no dia 21.	Entende-se que apesar do ocorrido não houver má fé, no entanto recomenda-se observância maior no cumprimento legal previsto na Constituição artigo 29-A parágrafo 2º inciso II.	Recomendado aos responsáveis. – Recomendação UCCI/PMPB nº 003/2020. Aguardando adoção de providências
-------	---	---	---

3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL

Apresentamos abaixo, informações referentes às contas consolidadas do exercício de 2020 do Poder Executivo, sob o enfoque da análise da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Ponto Belo-ES, com base nas demonstrações contábeis da Administração Direta.

3.1 – Da gestão Orçamentária **Planejamento:**

Para o exercício de 2020, foi estimada uma receita em R\$ 30.800,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais) (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos), visando custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos. A realização da receita atende ao regime de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

A despesa foi fixada em R\$ 30.800,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais), classificada em sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento despesa, foi executada por regime de competência atendendo os estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme preceitua a Lei 4.320/64.

- Execução Orçamentária:

O orçamento fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº. 554/2019 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 30.800,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais) para o exercício de 2020.

- Receita Orçamentária:

A receita prevista para o exercício 2020 foi de R\$ 30.800,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais).

A receita orçamentária fiscal arrecadada do exercício foi de R\$ 28.950.797,28 (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

- Despesa Orçamentária:

Créditos Adicionais Suplementares:

A Lei Orçamentária Anual nº. 554/2019, conforme disposto no artigo 5º, autorizou a abertura de crédito suplementar em percentual de 50,00% do valor da despesa fixada.

Ao tornar insuficientes os créditos adicionais suplementares autorizados pela Lei nº. 554/2019, a Câmara Municipal autorizou através da Lei Municipal nº. 601/20 percentual de 7,5% a mais de suplementação fixada no artigo 5º da Lei 554/2019.

3.2 – Dos Limites Constitucionais Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 29 de 13/09/2000 ficaram garantidos recursos mínimos a serem aplicados pelo Município nas ações e serviços públicos de saúde. A aplicação mínima exigida é de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da CRFB/88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Considerando a despesa empenhada, o percentual real aplicado foi de 23,16 % correspondente a R\$ 3.875.371,89(três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

-Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

O demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino demonstra um percentual de 27,19% (vinte e oito vinte e nove centavos por cento), correspondente a R\$ 4.550.263,44 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) superando o mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Com os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas funções foram aplicados dos recursos provenientes do FUNDEB e das aplicações financeiras de 83,99%% Correspondente a aplicou R\$ 3.451.511,57 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)

-Com Pessoal:

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece em seu artigo 20, inciso III, alínea “b,” que os gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder em 54,00% (cinquenta e quatro por cento).

Município aplicou 46,38% (quarenta e seis vírgula trinta e oito por cento) **R\$ 13.428.596,27**, (treze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) cumprindo a norma contida no artigo 20, III “b” da Lei Complementar nº. 101/2000.

3.3-Limite Constitucional do Poder Legislativo:

O montante repassado ao Poder Legislativo foi na ordem de R\$ 1.050.000, 00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme previsto na Lei Orçamentária. Desta forma fica evidenciado o cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

No tocante ao parágrafo 2º inciso II, com exceção do mês de janeiro foi obedecida à data limite para o repasse.

3.4 Da Gestão Previdenciária.

O município de Ponto Belo-ES não possui Regime Próprio de Previdência, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

4. RESSALVAS:

A Instrução Normativa nº 02 do Sistema de Controle Interno deste município, editada e aprovada em 30 de dezembro de 2014, dispõe em seu artigo 8º inciso III, no CAPÍTULO-V DAS RESPONSABILIDADES do Controlador:

“Orientar e supervisionar os Auditores na realização de auditorias internas”;
grifei.

Ocorre que o município ainda não conta com o profissional da área de auditoria em seu quadro, e, o Controle Interno é dotado de apenas um profissional qual seja, o Controlador, dada a complexidade da matéria e a deficiência profissional e técnica do município, não foi possível a realização de auditorias no ano de 2020.

No exercício de 2019, atendendo solicitação deste Controle Interno, o executivo encaminhou projeto de Lei à Câmara Municipal para autorizar concurso público sendo, uma das vagas prevista a de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, no entanto em que pese a Lei 537/2019 de 23 de julho de 2019 ter autorizado o concurso o executivo ainda não o realizou.

5. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. SERGIO MURILO MOREIRA COELHO, Prefeito Municipal do Município de Ponto Belo, relativa ao exercício de 2020 com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item “1” desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra em que pese às inconformidades encontradas adequadas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere, observa que as inconformidades apontadas não forma suficientes para desaprovar a sua REGULARIDADE.

Ao examinar as peças com compõem a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. SERGIO MURILO MOREIRA COELHO, Prefeito do Município de Ponto Belo-ES, relativa ao exercício de 2020, relatamos:

5.1– Identificação de “Achados” em determinados Pontos de Controle - Tabela do item 1:

Conforme consta na tabela de “Constatações e Proposições”, no item “1.2” deste Relatório, constatamos os seguintes “achados”, em seus respectivos códigos da tabela 1: “1.2.1”, “1.3.9”.

Identificados os achados, foram feitas as devidas Recomendações e proposições, através da **UCCI/PMPB nº 002/2020; 003/20**. Encaminhadas, para adoção de providencias para sua efetiva correção.

6. No Município de Ponto Belo-ES, a Controladoria conta apenas com um servidor (controlador).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Quantidade	Cargo	Formação
01	Controlador Geral do Município	Direito

Ponto Belo, 11 de março de 2021

TEODORICO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO
Controlador interno